

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TELEFONES CELULARES BEM COMO DE CEDÊ-LOS PARA USO DE COMUNIDADES, e dá outras providências”.

ELTON REHFELD, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte:

LEI

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02(DOIS) aparelhos telefônicos Celulares , bem como adquirir antenas se for o caso para melhorar o sinal, em locais de difícil sinal do recebimento do mesmo.

Art. 2º- Os aparelhos e as antenas serão cedidos para uso das seguintes localidades: COMUNIDADE DE MACIEIRA e COMUNIDADE DE PRIMEIRO DE MAIO.

Art. 3º- AS comunidades de MACIEIRA e PRIMEIRO DE MAIO, deverão indicar o local e o responsável pela guarda pelo uso do aparelho, bem como pela cobrança dos valores das ligações.

Art. 4º - As comunidades citadas no artigo terceiro, serão responsáveis pelos consertos e manutenção do aparelho, bem como sobre qualquer ônus, que existir com a pessoa encarregada escolhida pela comunidade.

Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido nos artigos terceiro e quarto implicará na perda do aparelho pela comunidade beneficiada.

Art. 6º- Para a cobertura das despesas da presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.011- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO TELEFONIA RURAL E URBANA

4120-Equipamentos e Material Permanente

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 11 de janeiro de 2000.



ELTON REHFELD

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se



ORLANDO RUBERT

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento